

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO
 Rua Marques do Paraná, nº 303, prédio anexo, 6º andar - Bairro Centro
 Niterói-RJ, CEP 24033-900
 - <http://huap-uff.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23818.001542/2025-57

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia, não continuados, com fornecimento de peças, mão de obra e todos os materiais necessários para a execução de revisão (*overhaul*) de 02 compressores tipo parafuso, modelo 60 ACS-Z, integrantes das unidades resfriadoras de líquido (*chillers*) da fabricante Hitachi, modelo RCU240SAZ4A7Z de 70 TR cada, a fim de atender as necessidades do Hospital Universitário Antônio Pedro, vinculado à Universidade Federal Fluminense, pertencente à Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, conforme especificações e demais condições estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1 - Descrição Objeto de Contratação

ITEM	CATSER	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	2313	COMPRESSOR MODELO 60 ASC-Z - FABRICANTE HITACHI	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços não continuados com fornecimento de peças, mão de obra e todos os materiais necessários para a execução de revisão (<i>overhaul</i>) de 02 compressores tipo parafuso, modelo 60 ASC-Z, integrantes das unidades resfriadoras de líquido (<i>chillers</i>) da fabricante Hitachi, modelo RCU070SAZ4A5P de 70 TR, instalados no Hospital Universitário Antônio Pedro, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.	Unid.	2,00

1.2. O objeto do contrato é o serviço não continuado com fornecimento com fornecimento de peças, mão de obra e todos os materiais necessários, para a execução da revisão denominada *overhaul*, durante a vigência do contrato. A estimativa do uso de peças e quais as peças serão substituídas está definida na Proposta Comercial Nº 297397 Rev 3 - Serviço de *Overhaul* (46210834) emitida pela fabricante Hitachi, haja vista que a empresa proponente possui o Atestado de Exclusividade Hitachi (49518449).

1.3. O quantitativo e o modelo dos compressores estão discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução da contratação por preço unitário, considerando que a contratada receberá como pagamento dos serviços executados conforme a finalização em parcelas, por unidade de compressores revisados (*overhaul*) desde que cumpra com todas as obrigações avençadas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Este processo trata do contratação do serviço *overhaul* dos compressores dos *chillers*, tendo como objetivo manter o sistema de climatização por água gelada da unidade ambulatorial do Hospital Universitário Antônio Pedro em pleno funcionamento para que as atividades organizacionais bem como cumprir com a missão de promover, de forma integrada, o ensino, a pesquisa, a extensão e a assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

2.2. Esta aquisição ocupa um papel de destaque dentro do complexo sistema de contratações de um Hospital, uma vez que a climatização de todos os ambientes são imprescindíveis a uma assistência que prime pela qualidade e excelência dos serviços ofertados.

2.3. Adicionalmente, pode-se afirmar que o objeto da contratação contempla atividades estratégicas de suporte às ações do estabelecimento, cuja falta pode significar interrupções total de tratamentos, o que comprometeria o atendimento e a qualidade de vida de pacientes, além de impedir o cumprimento da missão institucional.

2.4. Portanto, a ausência dessa contratação, objeto deste Termo de Referência, acarretaria consequências gravíssimas ao atendimento dos usuários assistidos, uma vez que poderia resultar em impedimento de funcionamento da edificação, além de aumento considerável nos gastos devido à necessidade de compras emergenciais, que resultam em sua maioria, na aquisição de produtos com um custo mais elevado.

2.5. Considerando que o Contrato nº 05/2024 (38109608), que trata da prestação de serviços continuados de assistência técnica relativa à operação, instalação, remanejamentos, remoções e manutenções preventivas e corretivas nos sistemas de climatização (*chiller*, bombas de água, *fan-coils*, aparelhos condicionadores de ar *split* e de janela, ventiladores, exaustores, cortina de ar, acessórios e sistemas de supervisão) e dos equipamentos de refrigeração (câmaras frias, câmaras mortuárias, *freezers*, geladeiras domésticas, frigobares), com a disponibilização de mão de obra exclusiva, incluindo ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e limpeza, fornecimento de serviço eventual e materiais e peças de reposição (materiais e peças de reposição a serem ressarcidos), nas dependências do HUAP-UFF, com a empresa W.A. SIQUEIRA ENGENHARIA LTDA, CNPJ n.º 27.500.404/0001-09, responsável pela manutenção preventiva e corretiva da central de ar condicionado, modelo industrial, tipo *chiller*, marca Hitachi, instalada no Hospital Universitário Universitário Antônio Pedro - HUAP, apresentou relatório técnico assinado pelo Eng. Matheus Soares Santos, Responsável Técnico do Contrato, indicando a necessidade de que sejam efetuados urgentes reparos corretivos e preventivos, no sistema do

equipamento.

2.6. Os compressores do tipo parafuso, presente nas unidades resfriadoras de líquido da Hitachi, foram dimensionados para trabalhar até 24.000 horas sob condições normais, seguindo as recomendações de manutenção e conforme o manual do fabricante. Tais horas são controladas através de horímetros instalados juntamente ao painel de controle. Após este período, os compressores deverão ser paralisados para ser efetuado o *overhaul*, com a abertura das peças em campo, limpeza das galerias internas da carcaça, limpeza do conjunto rotores parafusos e inspeções elétricas, substituição de rolamentos, jogo de juntas, anel de borracha, arruelas trava, jogo de rolamentos, anéis espaçadores, anéis deslizantes, carga de óleo e filtro de óleo, ajuste de folga e montagem, fechamento e limpeza externa dos compressores.

2.7. Revisar os compressores de maneira preventiva tem um custo muito mais baixo que consertá-lo após uma eventual quebra/falha/defeito. O descuido e a falta de revisão podem levar a quebra de componentes internos como rotores macho e fêmea, queima do motor elétrico, quebra da carcaça e até a perda total do compressor.

2.8. A prestação de serviços de manutenção por meio do *overhaul* dos compressores do ambulatório é importante com base nos seguintes parâmetros:

2.8.1. Devido ao plano de ação em andamento para o restabelecimento e modernização da climatização do HUAP/Filial Ebserh -UFF;

2.8.2. Devido às constantes reclamações de pacientes e médicos que circulam pelo ambulatório do HUAP/Filial Ebserh - UFF;

2.8.3. Devido à necessidade de adequação a NBR 16401/2024 e a NBR7256/2022.

2.9. Desta forma, faz-se necessário a contratação de serviço técnico especializado de revisão (*overhaul*) nos compressores, sendo este um serviço de forma não continuada, para promover a eficácia e a eficiência na funcionamento, controlando e reduzindo os custos envolvidos, minimizando o risco de falta de suprimento global de água gelada para os sistemas de climatização do hospital, reduzindo também o consumo de energia elétrica, objetivando assim garantir a qualidade e segurança deste equipamento, bem como a garantia de se prolongar sua vida útil, sendo substituídas peças predeterminadas que se desgastam após um longo período de operação. Além disso, a aquisição do serviço visa garantir o pleno reestabelecimento do sistema de climatização do ambulatório, proporcionando condições salubres para o atendimento dos pacientes.

3. NORMAS

3.1. As seguintes normas devem ser utilizadas como balisadoras do serviço de *overhaul*:

3.1.1. ABNT NBR 16.401/2024 - Instalações de condicionamento de ar - Sistemas centrais e unitários.

3.1.2. ABNT NBR 7.256/2022 - Tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS) - Requisitos para projeto e execução das instalações.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo, conforme detalhado nos Estudos Preliminares, abrange a Contratação de empresa especializada para prestação de **Serviços Comuns de Engenharia, não continuados de revisão (*overhaul*) de 02 compressores, modelo 60 ACS-Z, das Unidades Resfriadoras de Líquido (*chillers*) da fabricante HITACHI, modelo RCU070SAZ4A5P de 70 TR.**

4.2. A completa descrição da solução, foi extraída dos estudos técnicos preliminares, com eventuais atualizações decorrentes do seu amadurecimento.

4.3. O objeto a ser contratado tem a natureza de serviço comum de engenharia, conforme consta expresso na Lei nº 14.133/2021, Art. 6º., Inciso XXI, alínea "a", citada a seguir:

a) **serviço comum de engenharia:** todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens; por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado.

4.4. O objeto a ser contratado é o serviço não continuado com fornecimento de peças, para a execução da revisão denominada *overhaul*, durante a vigência do contrato. A estimativa do uso de peças e quais as peças serão substituídas está definida na "Proposta Comercial Nº 297397 Rev 3 - Serviço de *Overhaul* (46210834)" emitida pela proponente: Nome/Razão Social: BOSCH HOME COMFORT DO BRASIL LTDA, CPF/CNPJ: 33.284.522/0006-26, nova proprietária da Hitachi, conforme explicado no Anexo III - Carta Integração HITACHI- BOSCH (49518440).

4.5. A presente contratação adotará como regime de execução da contratação por preço unitário, considerando que a contratada receberá como pagamento dos serviços executados conforme a finalização em parcelas, por unidade de compressores revisados (*overhaul*) desde que cumpra com todas as obrigações avençadas.

4.6. A descrição detalhada dos itens consta na Tabela 2 a seguir:

Tabela 2 - Descrição Detalhada Objeto de Contratação

Item	Objeto	CATSER	Característica	Unidade	Quantidade
			Contratação de empresa especializada para prestação de serviços não continuados com fornecimento de peças, mão de obra e todos os materiais necessários para		

01	Serviço não continuado de revisão <i>overhaul</i> de compressores dos chillers com fornecimento de peças.	2313	a execução de revisão (<i>overhaul</i>) de 02 compressores tipo parafuso, modelo 60 ASC-Z, integrantes das unidades das resfriadoras de líquido (chillers) da fabricante Hitachi, modelo RCU070SAZ4A5P, de 70 TR cada, instalados no Hospital Universitário Antônio Pedro, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.	Compressor	02
----	--	------	---	------------	----

4.7. O valor que a contratada receberá como pagamento dos serviços executados será conforme a finalização em parcelas e de acordo com o resultado da avaliação através do Instrumento de Medição de Resultados - IMR.

4.8. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATSER e das especificações técnicas detalhadas do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

4.9. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos tributários, comerciais, despesas de envio e quaisquer outros que possam incidir direta ou indiretamente no fornecimento do serviço.

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.1. Conforme previsão no artigo 65 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - versão 2 - a empresa deverá apresentar as seguintes documentações de habilitação:

- I - Atestado(s) de exclusividade que comprove ser detentora e produtora por dos componentes originais de reposição, para os mencionados equipamentos, demonstrando estar apta a prestar, através de seu departamento especializado, todos os serviços de assistência técnica", tais como fornecimento de partes, peças e mão de obra para equipamentos da marca "HITACHI";
- II - Notas de empenho, notas fiscais ou contratos para comprovar que os preços apresentados refletem o preço praticado no mercado, conforme art. 16 da Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH;
- III - Apresentar proposta de forma clara e objetiva, em conformidade com o ato convocatório, na forma do modelo previsto no **Anexo VII - Modelo de Proposta Escrita (49518473)**;
- IV - Declaração de impedimentos indiretos;
- V - Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA);
- VI - Declaração política de transações com partes relacionadas da Ebserh;
- VII - Contrato Social.

5.1.2. A empresa deverá comprovar aptidão para o desempenho da atividade objeto desta contratação direta através de Atestado de Qualificação Técnica, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando ainda o cumprimento dos prazos estabelecidos e o grau de satisfação.

5.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

5.1.4. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.1.5. Para a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses será aceito o somatório de atestados.

5.1.6. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação da experiência mínima, não havendo obrigatoriedade dos 12 (doze) meses serem ininterruptos.

5.1.7. Para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, é admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a contratações separadas.

5.1.8. A empresa deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e declarações solicitadas, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5.1.9. Em atendimento ao requisito de Habilitação - Qualificação Técnica, e considerando a modalidade Inexigibilidade de Licitação, a empresa proponente possui o Anexo IV - Atestado de Exclusividade Hitachi-Bosch (49518449), bem como apresenta o Anexo II - Folheto *Overhaul* Hitachi (49518431).

5.1.10. Para participação neste processo de contratação, deverão ser observadas:

- a) as previsões constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, que define quais são as condições

impeditivas de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh;

b) a Política de Transações com partes relacionadas da Ebserh atualizada está disponível no link, onde será verificado o enquadramento dos licitantes como parte relacionada;

c) o atendimento por parte do licitante ao art. 7º, XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que prevê " proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";

d) a participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no artigo 9º da Instrução Normativa nº 03, de 2018.

5.2. INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE A CONTRATAÇÃO

5.2.1. A empresa deverá apresentar à Contratante/Responsáveis pelo setor, o cronograma de execução das revisões que serão realizadas nos compressores. As revisões deverão seguir o que está expresso na proposta comercial da empresa contratada. Os serviços devem seguir as recomendações do manual do fabricante e das Normas Técnicas vigentes.

5.2.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços. Estas ferramentas, equipamentos e materiais devem ser aplicados/utilizados em conformidade com as recomendações do fabricante, não sendo admitidos materiais recondicionados;

5.2.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todas as peças de reposição referentes ao escopo descrito na proposta comercial tais como:

5.2.3.1. Recolhimento do fluido refrigerante para cilindros ou trocadores;

5.2.3.2. Desinstalação elétrica e mecânica do compressor;

5.2.3.3. Movimentação do compressor da base do equipamento até a bancada (incluso movimentação vertical);

5.2.3.4. Abertura do compressor;

5.2.3.5. Limpeza das galerias internas da carcaça;

5.2.3.6. Limpeza do conjunto rotores parafusos e inspeções elétricas;

5.2.3.7. Kit *overhaul* (carga de óleo, filtro de óleo, anéis espaçadores e deslizantes, jogo de juntas, jogo de rolamentos, anel de borracha);

5.2.3.8. Substituição de rolamentos, jogo de juntas, anel de borracha, arruelas trava, jogo de rolamentos, anéis espaçadores, anéis deslizantes, carga de óleo e filtro de óleo (serviço de *overhaul*);

5.2.3.9. Ajuste de folga e montagem do compressor;

5.2.3.10. Fechamento do compressor;

5.2.3.11. Limpeza externa do compressor; Reinstalação:

5.2.3.12. Movimentação do compressor da bancada para a base do equipamento (incluso movimentação vertical);

5.2.3.13. Reinstalação mecânica e elétrica do compressor;

5.2.3.14. Pressurização do circuito com nitrogênio;

5.2.3.15. Processo de vácuo no sistema;

5.2.3.16. Transferência da carga de fluido refrigerante recolhida;

5.2.3.17. Partida e acompanhamento da unidade;

5.2.3.18. Ferramental e mão de obra especializada;

5.2.3.19. Despesas com deslocamento e alimentação do técnico;

5.2.3.20. Emissão de relatório técnico.

5.2.4. Estarão excluídos da obrigatoriedade da CONTRATADA, conforme descrito na proposta comercial os seguintes itens:

5.2.4.1. Estator;

5.2.4.2. Conjunto rotores macho e fêmea;

5.2.4.3. Peças (exceto as pertencentes ao *overhaul*);

5.2.4.4. Serviços não especificados neste Termo de Referência.

5.2.5. A CONTRATADA terá 15 (quinze) dias corridos para enviar formalmente cronograma de revisão dos compressores a partir da assinatura do contrato e início da prestação de serviço;

5.2.6. Após a realização da revisão dos compressores (*overhaul*), a empresa contratada deverá preencher um formulário onde consta o nome da Instituição, nome do equipamento, modelo, número de série ou patrimônio, data de realização da revisão, descrição dos testes que foram realizados, bem como os resultados obtidos, e as peças que foram substituídas para cada compressor. O formulário dando ciência que a manutenção foi realizada será assinado pelo responsável do Setor onde o equipamento encontra-se ou pelo profissional da instituição que acompanhou o serviço;

5.2.7. Havendo necessidade de remoção total ou parcial do equipamento para solução do defeito, será comunicado ao responsável pelo Setor e, as despesas de transporte, deslocamento dos técnicos, seguro do equipamento, ficarão a cargo da CONTRATADA, assumindo esta total responsabilidade pelo período em que estiver com a guarda do equipamento;

5.2.8. Caso o equipamento fique inutilizado devido impossibilidade de recuperação ou por falta de peças, ou devido aquisição de novos equipamentos, ou por qualquer outro motivo, durante a vigência do contrato, o valor pago à empresa deverá ser abatido

proporcionalmente aos dias corridos indisponíveis.

5.2.9. As revisões que exijam substituição de peças ou intervenções críticas que necessitem de maior prazo deverão ser identificadas, e ter seu prazo justificado junto a equipe de engenharia do Setor de Infraestrutura Física, por escrito, contendo pelo menos:

5.2.9.1. Justificativa da intervenção e/ou necessidade de substituição de peça;

5.2.9.2. Justificativa do prazo necessário estimado (caso superior a 48 horas para conclusão do chamado aberto);

5.2.9.3. Justificativa quanto a periodicidade estimada para avaliação do serviço e/ou nova substituição da peça, e quanto a não substituição anterior dentro do escopo das revisões.

5.2.10. Poderão ser substituídas todas as peças/dispositivos/componentes/materiais que compõem os equipamentos e sistemas, excluídos os consumíveis, desde que o respeitando o projeto original dos compressores, sua funcionalidade, bem como as normas de segurança, operador e infraestrutura do hospital;

5.2.11. As peças a serem fornecidas em substituição as danificadas ou desgastadas deverão ser novas e originais. Em casos extraordinários de indisponibilidade da peça original, a utilização de peças recondiçionadas ou genéricas poderá ser admitida mediante prévia justificativa da necessidade por escrito da contratada e validação formal pela contratante;

5.2.12. Imediatamente após a realização da revisão (*overhaul*) em cada compressor, a CONTRATADA deverá emitir um relatório simplificado, individual para cada item descrito, informando os serviços e substituições de peças/componentes/dispositivos/acessórios/materiais realizados, devendo o relatório ser devidamente assinado por um membro do Setor de Infraestrutura Física do HUAP, autorizado pela FISCALIZAÇÃO.

5.2.13. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição/reposição de quaisquer peça ou ferramentas em caso de desgaste, quebra, falha e demais casos que venham a trazer prejuízos à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o HUAP, desde que listados como itens do constantes do *overhaul*;

5.2.14. A CONTRATADA deverá possuir equipamentos e ferramentas em quantidade suficientes de forma a atender o escopo dos serviços e cumprir plenamente com os prazos de execução previamente pactuados.

5.2.15. A CONTRATADA ao fim do seu serviço deverá, mediante autorização, se responsabilizar pelo correto descarte de materiais e peças danificadas, irreparáveis e inservíveis ao hospital, de acordo com as normativas e boas práticas ambientais vigentes.

5.3. **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO**

5.3.1. Os serviços deverão atender, no mínimo, os seguintes parâmetros:

5.3.1.1. Os serviços de revisão *overhaul*, com substituição de peças desgastadas por peças novas, descritas para a sua execução, serão prestados nas dependências da unidade física do HUAP/Ebserh, situado na Avenida Marquês de Paraná, nº 303 - Bairro: Centro - Niterói/RJ, CEP 24033-900.

5.3.1.2. Os serviços são de natureza não continuada sem cessão de mão de obra;

5.3.1.3. Os serviços de manutenção deverão ser prestados pela CONTRATADA, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 8 às 17 horas;

5.3.1.3.1. A retirada e devolução do compressor às dependências do HUAP deve ser realizada nos finais de semana, no período diurno.

5.3.1.4. Na execução dos serviços deverão ser observados as diretrizes de sustentabilidade dispostas no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, e os critérios elencados na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, além das seguintes orientações quando couber:

5.3.1.5. Os bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço devem ser constituídos, no todo ou em parte, sempre que aplicável, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

5.3.1.6. Os bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis;

5.3.1.7. Os bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

5.3.1.8. Realizar a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores na forma da Norma Regulamentadora NR 32 /ABNT;

5.3.1.9. Utilizar produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e do Inmetro, quando couber.

5.3.1.10. A equipe deverá se apresentar devidamente identificada com crachá, sempre que for realizar quaisquer atividades no âmbito do Hospital Universitário Antônio Pedro.

5.4. **CONSIDERAÇÕES SOBRE A REVISÃO (OVERHAUL) DOS COMPRESSORES**

5.4.1. Havendo necessidade de troca de peças, que não sejam as listadas e disponíveis na revisão (*overhaul*), a contratada deverá notificar formalmente a fiscalização para as devidas providências.

5.4.2. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação dos seguintes parâmetros:

5.4.3. Emissão de relatório técnico a ser assinado, caso esteja de acordo, pelo profissional da instituição que acompanhou o serviço, que deve conter pelo menos:

5.4.4. Avaliação e aceitação por parte dos fiscais técnicos da Contratante, no qual será inspecionada a montagem correta dos compressores e a ausência de corrosão nos equipamentos.

5.4.5. Realização de testes com a presença de fiscais técnicos da Contratante, no qual será avaliada a partida, parada, estanqueidade, ruídos, vibração, consumo de energia, pressão e temperatura de operação dos compressores.

5.5. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

5.6. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.

5.7. A CONTRATADA deverá: reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

5.8. Para a prestação dos serviços, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.

5.9. A CONTRATADA deverá tomar precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros.

5.10. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.11. Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela CONTRATADA aos usuários das instalações da CONTRATANTE serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.12. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

5.13. O representante da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso para vistoriar os serviços realizados pela CONTRATADA.

5.14. No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.

5.15. Quando houver necessidade de movimentar os compressores, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos.

5.16. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até a aceitação pela FISCALIZAÇÃO.

5.17. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

5.17.1. Após a realização dos serviços, a Contratada deverá apresentar um relatório escrito, contendo, entre outras, as seguintes informações:

- Data de emissão;
- Nome completo e legível, cargo e assinatura do profissional da Contratada que executou os serviços;
- Nome completo e legível do técnico da Contratante que acompanhou a execução dos serviços;
- Identificação dos equipamentos (marca, modelo, número de série, tipo de compressor, horas de operação antes do *overhaul*, capacidade e especificações técnicas);
- Descrição da situação inicial (desgaste, falhas, baixa eficiência, vibrações, ruídos anormais, etc.);
- Descrição dos desgastes apresentados e serviço executado;
- Descrição das peças substituídas em cada compressor;
- Descrição dos testes realizados (estanqueidade, pressão de operação, temperatura de operação, vibração, ruído e energia consumida);
- Situação de funcionamento dos compressores;
- Descrição de outros serviços adicionais que eventualmente ficarem pendentes;
- A Contratada deverá comunicar, por escrito, qualquer anormalidade relacionada com o serviço contratado, prestando à Contratante os esclarecimentos julgados necessários;
- Orientações para operação e manutenção preventiva;
- Sugestões para monitoramento contínuo;
- Anexos (fotos do processo antes, durante e depois).

6. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1. Os serviços, salvo em situações previamente autorizadas pela fiscalização, serão prestados no **Hospital Universitário Antônio Pedro** (HUAP), Endereço: Avenida Marquês de Paraná, 303, Bairro: Centro, Niterói- RJ, CEP: 15.126.437/0036-73.

6.1.2. A empresa deverá formalizar o(s) serviço(s) junto ao SETOR onde se encontra o equipamento.

6.1.3. O horário da prestação de serviço será de 09h00min as 17h30min, de preferência em dias úteis.

6.1.3.1. A retirada e devolução dos compressor às dependências do HUAP nos finais de semana, no período diurno.

6.1.4. A descrição dos métodos ou rotinas de execução dos serviços estão detalhados nos requisitos da contratação, item 6 deste

6.2. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS REFERENTES A REVISÃO OVERHAUL

6.2.1. O prazo de vigência inicial contratual será de 60 (sessenta) dias prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, em consonância com o disposto do art. 149, Inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0;

6.2.2. O prazo de execução será no máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou da nota de empenho, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela Contratada, devendo ser motivada e pertinente.

6.2.3. Garantia das peças e serviços. A PROPONENTE corrigirá ou reparará os serviços comprovadamente executados de forma inadequada por ela e/ou fornecerá para substituição de peças com defeito de fabricação dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da prestação do serviço ou data emissão da nota fiscal da peça em questão. A garantia das peças se estenderá por mais 30 (trinta) caso a instalação das mesmas for realizada por prestador credenciado da PROPONENTE ou pela própria PROPONENTE. Eventuais vícios e defeitos dos serviços deverão ser notificados por escrito para a PROPONENTE imediatamente após sua constatação. A PROPONENTE não assume a garantia em casos de uso indevido, manutenção e/ou reparos realizados pela CONTRATANTE ou por terceiros às suas ordens.

6.2.4. Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não execução dos serviços no prazo e local estabelecidos no Termo de Referência, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE.

7. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.1. O objeto a ser contratado tem a natureza de serviço comum de engenharia, conforme consta expresso na Lei nº 14.133/2021, Art. 6º, Inciso XXI alínea "a" citada a seguir:

a) Serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptações de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens; por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

7.1.2. O objeto a ser contratado é o serviço não continuado com fornecimento de peças para a execução da revisão denominada *overhaul*, durante a vigência do contrato. A estimativa do uso de peças e quais as peças serão substituídas está definida na Proposta Comercial Nº 297397 Rev 3 - Serviço de *Overhaul* (46210834)" emitida pela proponente: Nome/Razão Social: BOSCH HOME COMFORT DO BRASIL LTDA, CPF/CNPJ: 33.284.522/0006-26, nova proprietária da Hitachi, conforme explicado no Anexo III - Carta Integração HITACHI- BOSCH (49518440).

7.1.3. A presente contratação adotará como regime de execução da contratação por preço unitário, considerando que a contratada receberá como pagamento dos serviços executados conforme a finalização em parcelas, por unidade de compressores revisados (*overhaul*) desde que cumpra com todas as obrigações avençadas.

7.1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.1.5. Considerando-se que o presente objeto deste processo trata-se de serviço comum de engenharia, estão se faz necessário o registro de anotações de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia tanto pela contratada quanto pela contratante, em que deverão ser emitidas antes da homologação do contrato.

7.1.6. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

7.1.7. O presente pleito traz como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços não continuados com fornecimento de peças, mão de obra e todos os materiais necessários para a execução de revisão (*overhaul*) de 02 compressores tipo parafuso, modelo 60 ACS-Z, integrantes das unidades resfriadoras de líquido (*chillers*) da fabricante Hitachi, modelo RCU240SAZ4A7Z de 70 TR, cada, instalados no Hospital Universitário Getúlio Vargas, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.

7.1.8. No manual do equipamento observa-se que o fabricante Hitachi recomenda que os serviços sejam realizados por técnicos formados pela própria Hitachi e que as peças sejam originais, de forma a promover a alta confiabilidade do equipamento bem como a segurança de seu uso.

7.1.9. Em atendimento ao Inciso II - razão da escolha do fornecedor ou do executante, constante no § 3º, do Art. 30, da lei 13.303/2016, a razão da escolha da empresa/fabricante Hitachi se dá devido ao fato dessa empresa possuir o Anexo IV - Atestado de Exclusividade Hitachi - Bosch (49518449), possuir as peças originais e mão de obra qualificada e treinada em fábrica para garantir a alta confiabilidade do equipamento bem como a segurança de seu uso. Quaisquer outras empresas não são homologadas pelas Hitachi de forma que sua contratação pela Administração poderia incorrer em imprudência e negligência no caso de algum problema técnico no equipamento vir a causar eventos adversos ou eventos adversos graves. Nesse sentido a empresa Hitachi detém a exclusividade para serviços de revisão *overhaul* e para venda de suas peças para equipamentos conforme o atestado de exclusividade.

7.1.10. Dessa forma: considerando que o equipamento, cuja manutenção é objeto deste documento, é do fabricante Hitachi e apenas a empresa Hitachi detém a exclusividade de prestar serviços técnicos e fornecer peças para os compressores fabricados por ela;

7.1.11. Considerando que a contratação de quaisquer outras empresas não homologadas pelas Hitachi pode incorrer em imprudência e negligência no caso de algum problema técnico no equipamento vir a causar eventos adversos ou eventos adversos graves.

7.1.12. Considerando contratações similares também foram realizadas por inexigibilidade de licitação junto à empresa Hitachi.

7.1.13. Justifica-se a inexigibilidade de licitação conforme previsto no Art. 81 do RLCE 2.0 considerado a inviabilidade de competição.

7.2. ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.2.1. A empresa Hitachi e apenas a empresa Hitachi detém a exclusividade de prestar serviços técnicos e fornecer peças para os compressores fabricados por ela, conforme Anexo IV - Atestado de Exclusividade Hitachi - Bosch (49518449);

7.2.2. Sugere-se a adoção de inexigibilidade como forma de seleção do fornecedor.

7.2.3. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

- 7.2.4. Os critérios de qualificação técnica estão previstos no item 5.1 deste Termo de Referência.
- 7.2.5. A CONTRATADA terá 05 (cinco) dias corridos para enviar formalmente cronograma de revisão dos compressores a partir da assinatura do contrato e início da prestação de serviço.
- 7.2.6. Após a realização da revisão dos compressores (*overhaul*), a empresa contratada deverá redigir um relatório técnico conforme o item 4.5.1.
- 7.2.7. Havendo necessidade de remoção total ou parcial do equipamento para solução do defeito, será comunicado ao fiscal responsável da CONTRATANTE e, as despesas de transporte, deslocamento dos técnicos, seguro do equipamento, ficarão a cargo da CONTRATADA, assumindo esta total responsabilidade pelo período em que estiver com a guarda do equipamento;
- 7.2.8. Caso o equipamento fique inutilizado devido impossibilidade de recuperação ou por falta de peças, ou devido aquisição de novos equipamentos, ou por qualquer outro motivo, durante a vigência do contrato, o valor pago à empresa deverá ser abatido proporcionalmente aos dias corridos indisponíveis.
- 7.2.9. As revisões que exijam substituição de peças ou intervenções críticas que necessitem de maior prazo deverão ser identificadas, e ter seu prazo justificado junto a equipe de engenharia do Setor de Infraestrutura Física, por escrito, contendo pelo menos:
- Justificativa da intervenção e/ou necessidade de substituição de peça;
 - Justificativa do prazo necessário estimado (caso superior a 48 horas para conclusão do chamado aberto);
 - Justificativa quanto a periodicidade estimada para avaliação do serviço e/ou nova substituição da peça, e quanto a não substituição anterior dentro do escopo das revisões.
- 7.2.10. Poderão ser substituídas todas as peças/dispositivos/componentes/materiais que compõem os equipamentos e sistemas, excluídos os consumíveis, desde que o respeitando o projeto original dos compressores, sua funcionalidade, bem como as normas de segurança, operador e infraestrutura do hospital;
- 7.2.11. As peças a serem fornecidas em substituição as danificadas ou desgastadas deverão ser novas e originais.
- 7.2.12. Imediatamente após a realização da revisão (*overhaul*) em cada compressor, a CONTRATADA deverá emitir um relatório preliminar e simplificado, individual para cada item descrito, informando os serviços e substituições de peças/componentes/dispositivos/acessórios/materiais realizados, devendo o relatório ser devidamente assinado por um membro do Setor de Infraestrutura Física do HUAP, autorizado pela FISCALIZAÇÃO.
- 7.2.13. O relatório preliminar não substitui o relatório final descrito conforme o item 4.5.1.
- 7.2.14. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição/reposição de quaisquer peça ou ferramentas em caso de desgaste, quebra, falha e demais casos que venham a trazer prejuízos à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o HUAP, desde que listados como itens do constantes do *overhaul*.
- 7.2.15. A CONTRATADA deverá possuir equipamentos e ferramentas em quantidade suficientes de forma a atender o escopo dos serviços e cumprir plenamente com os prazos de execução previamente pactuados.
- 7.2.16. A CONTRATADA ao fim do seu serviço deverá, mediante autorização, se responsabilizar pelo correto descarte de materiais e peças danificadas, irreparáveis e inservíveis ao hospital, de acordo com as normativas e boas práticas ambientais vigentes.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 8.2. Não há previsão de participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, em que empresas, de forma isolada, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Termo de Referência, o que não se verifica no presente caso;
- 8.3. Da mesma forma, não há previsão de condições de participação de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, em razão do Acórdão TCU 746/2014 - Plenário, que firma entendimento no sentido de que é vedado às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, participarem de processos licitatórios promovidos pela Administração pública Federal.

9. PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

- 9.1. Considerando-se a peculiaridade do objeto a ser contratado descrito no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo técnico Preliminar e neste Termo de referência, a equipe de planejamento da contratação optou por não conceder tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

- 10.1. Após a homologação da inexigibilidade de licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 11.1. O orçamento estimado da contratação tem caráter sigiloso, conforme artigo 34 da Lei 13.303/2016 e artigo 7º do RLCE 2.0.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 26443/155915;

II) Fonte de Recursos: 1002A003NR

III) Programa de Trabalho: 234200;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: a ser informado na emissão do empenho.

13. CESSÃO DE CRÉDITO

13.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

13.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

13.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

13.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

13.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

14. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão do contrato e a fiscalização técnica da execução contratual serão exercidas por servidor(es) designado(s) pela Superintendência do HUAP, mediante Portaria, na forma do artigo 161 e seguintes do RLCE 2.0.

14.2. Os pagamentos pelos serviços do objeto se darão por meio dos serviços concluídos periodicamente e de acordo com os ajustes realizados, utilizando-se para isto do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, conforme estabelece a IN nº 05, de 2017 e o item 16.5 deste Termo de Referência.

14.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 161 e seguintes do RLCE 2.0.

14.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

14.5. As informações, sugestões, dúvidas e demais procedimentos pertinentes a execução e fiscalização deverão ser direcionadas ao GESTOR DO CONTRATO, ou a outro servidor por ele indicado, que disponibilizará um canal de comunicação para atender a empresa Contratada.

14.6. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

14.6.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

14.6.2. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

14.7. Compete ao GESTOR DO CONTRATO:

14.7.1. Realizar uma reunião inicial com a CONTRATADA com o FISCAL TÉCNICO e com o FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO, registrada em ata, após a assinatura do Contrato;

14.7.2. Exercer acompanhamento e a fiscalização do empenho, de modo a garantir fiel cumprimento do mesmo, do contrato e do Termo de Referência que norteou o processo licitatório;

14.7.3. Comunicar à CONTRATADA, oficialmente, as falhas porventura verificadas na execução do objeto contratual, para que sejam imediatamente sanadas, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme artigos 178 e 179 do RLCE 2.0;

14.7.4. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

14.7.5. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

14.7.6. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e

pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

14.7.7. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

14.7.8. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;

14.7.9. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

14.7.10. Enviar a documentação pertinente à unidade de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14.8. Compete ao FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:

14.8.1. Participar da reunião inicial com a CONTRATADA e com o GESTOR DO CONTRATO, registrada em Ata, após a assinatura do Contrato;

14.8.2. Realizar reuniões periódicas com o responsável técnico da CONTRATADA, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos desenvolvidos pela equipe técnica da CONTRATADA;

14.8.3. Monitorar constantemente o nível de qualidade técnica da prestação dos serviços pela CONTRATADA, a fim de evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

14.8.4. Verificar o cumprimento, pela CONTRATADA, das questões de caráter técnico elencadas nas Obrigações da CONTRATADA deste Termo de Referência;

14.8.5. Solicitar à CONTRATADA, tempestivamente, todas as providências técnicas necessárias ao bom andamento dos serviços;

14.8.6. Comunicar à CONTRATADA e ao GESTOR DO CONTRATO, as falhas de caráter técnico porventura verificadas na execução do objeto contratual, para que sejam imediatamente sanadas, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme artigos 178 e 179 do RLCE 2.0;

14.8.7. Promover o registro das ocorrências de caráter técnico verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

14.8.8. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

14.8.9. Apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

14.8.10. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas, faltas e irregularidades constatadas;

14.8.11. Garantir ao(s) técnico(s) da CONTRATADA livre e imediato acesso aos equipamentos, no horário de expediente, durante o tempo necessário para consertos, testes e inspeções;

14.8.12. Observar as recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos;

14.8.13. Emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, identificada qualquer inexatidão ou irregularidade;

14.8.14. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.8.15. Sempre que solicitado pelo GESTOR DO CONTRATO, emitir parecer sobre a constatação da execução dos serviços pela CONTRATADA;

14.8.16. Recomendar ao GESTOR DO CONTRATO a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela CONTRATADA das obrigações técnicas contratuais;

14.8.17. Atestar a fatura, tomando como base a execução técnica dos serviços prestados de acordo com as exigências contratuais, após constatação da perfeita execução dos serviços pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade do GESTOR DO CONTRATO e dos demais setores administrativos competentes da CONTRATANTE a avaliação da conformidade de certidões e demais documentos administrativos para efetuação do pagamento.

14.8.18. Encaminhar atesto da fatura, nas condições estabelecidas no item anterior, ao GESTOR DO CONTRATO.

14.9. A verificação da adequação da entrega dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.10. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

14.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

14.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

14.12.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato,

14.12.2. As atividades a serem contratadas não envolvem atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ebserh.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

15.1. Durante a vigência do contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados - IMR de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SLTI/MPOG nº 05/2017, inclusive para efeitos de pagamento.

15.2. Em atenção ao Acórdão TCU nº 717/2010-Plenário, o IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

- a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 177 do RLCE 2.0;
- b) não configure descaracterização do objeto contratado.

15.3. Os indicadores propostos permitem a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.

15.4. A aplicação do IMR poderá resultar em redimensionamento do pagamento, caso a contratada não atinja o desempenho mínimo estipulado no referido instrumento, sempre que a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

15.7. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.8. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.9. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.10. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.11. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.12. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme disposto nos artigos 183 e 184 do RLCE 2.0.

15.13. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o artigo 156 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

15.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.15. A forma de aferição/medição do serviço prestado utilizará o seguinte Instrumento de Medição de Resultados - IMR:

Indicador 1: Início das atividades - entrega do cronograma para *overhaul* dos compressores.

INDICADOR 1	INÍCIO DAS ATIVIDADES
Finalidade	Garantir que a empresa contratada inicie as atividades dentro do prazo estipulado em contrato e cumpra a entrega do cronograma.
Meta a cumprir	Iniciar as atividades em até 60 dias a partir da emissão da ordem de serviço ou da nota de empenho acompanhada da entrega do cronograma.

Instrumento de medição	Fiscalização deve receber o cronograma e verificar a data do início das atividades.
Forma de acompanhamento	Verificação "in loco" do início das atividades.
Periodicidade	Pontual.
Mecanismo de cálculo	Data da entrega do cronograma. Verificar se a data de entrega do cronograma e início das atividades for maior do que 60 dias corridos após a emissão da ordem de serviço ou nota de empenho.
Início de vigência	A partir da data da emissão da ordem de serviço ou da nota de empenho.
Faixa de ajuste no pagamento	≤ 15 dias corridos, sem ajuste, sem glosa.
	> 15 dias corridos e ≤ 30 dias corridos, glosa de 2% no valor do faturamento.
	> 30 dias corridos, glosa de 5% no valor do faturamento.
Sanções	Acima de 75 dias, aplicar também advertência e multa.
Observações	Para o cálculo deste indicador, considera-se a entrega do cronograma e o início das atividades dentro do prazo estabelecido no contrato.

Indicador 2: Tempo de conclusão - entrega de compressores revisados.

INDICADOR 2	INÍCIO DAS ATIVIDADES
Finalidade	Garantir a entrega da revisão (<i>overhaul</i>) dentro do prazo estipulado em contrato.
Meta a cumprir	2 compressores revisados em 30 dias a partir da emissão da ordem de serviço ou da nota de empenho.
Instrumento de medição	Relatório apresentado pela contratada antes da emissão da NF, contendo o descritivo dos serviços e listagem das peças substituídas em cada compressor.
Forma de acompanhamento	Análise dos serviços e verificação das peças trocadas, justificativas e disponibilidade do equipamento.
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de cálculo	Quantidade de compressores realmente entregues revisados dentro do prazo estipulado, dividido pela quantidade total prevista para o período. Faixa de ajuste e sanções conforme itens a seguir.
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixa de ajuste no pagamento	≥ 95%, sem ajuste, sem glosa.
	≥ 80% e < 95%, glosa de 2% no valor do faturamento.
	< 80%, glosa de 5% no valor do faturamento.
Sanções	
Observações	Para o cálculo deste indicador, considera-se o compressor entregue, revisado e acompanhado do relatório.

- 15.16.1. Não produziu os resultados acordados;
- 15.16.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 15.16.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.17. A revisão (*overhaul*) dos compressores deve ser realizada por pessoal técnico especializado, conforme cronograma das atividades encaminhado pela CONTRATADA.
- 15.18. Todos os procedimentos de segurança do trabalho devem ser seguidos de acordo com as normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.
- 15.19. O representante da Contratante anotará em processo SEI de Fiscalização Técnica todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, ou instrumento equivalente; indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.1.1. A revisão (*overhaul*) dos compressores deve ser realizada por pessoal técnico especializado, conforme cronograma das atividades encaminhado pela CONTRATADA.
- 16.1.2. Todos os procedimentos de segurança do trabalho devem ser seguidos de acordo com as normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.

16.2. ENTREGA PROVISÓRIA

- 16.2.1. Os materiais/serviços objetos deste Termo de Referência, serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, com base no termo constante no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 16.2.2. Os materiais/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 16.2.3. Em caso de constatação, a qualquer tempo, de desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do serviço/produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, o produto defeituoso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação do vício do serviço/produto com a consequente notificação junto ao contratado.
- 16.2.4. Quando aplicável, as informações sobre os lotes e validades deverão constar na nota fiscal (NFE) e precisam convergir com o material entregue. Caso existam divergências, a Equipe de Fiscalização do Contrato (EFC) irá formalizar junto ao fornecedor a necessidade da Carta de Correção de informações, visto que é através das informações da nota fiscal que são tratados possíveis desvios de qualidade, notificações no vigihosp e/ou alertas de tecnovigilância e farmacovigilância.

16.3. ENTREGA DEFINITIVA

- 16.3.1. Os materiais/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 16.3.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato, conforme termo constante no TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 16.3.3. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- 16.3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 16.3.5. Podendo no recebimento definitivo, quando aplicável, a carga ser recusada pela Equipe de Fiscalização do Contrato (EFC), tanto de forma integral ou parcial, toda informação divergente do contrato, o fato gerador para a recusa, será formalmente registrado e comunicado ao fornecedor, respeitados os prazos inseridos no Termo de Referência.
- 16.3.6. A recusa da nota fiscal poderá ser feita devido a ausência de documentação exigível, negação por parte do fornecedor sobre a troca parcial, negação de emissão de cartas de correção e de Compromisso de Troca de material, ou mesmo por conta de demais não conformidades ocorridas durante as etapas do processo de recebimento.
- 16.3.7. Em caso de recebimento parcial da nota fiscal, a Equipe de Fiscalização do Contrato (EFC) poderá disponibilizar o material/serviço parcialmente recebido e atestado para utilização. Contudo, será estabelecido um prazo ao fornecedor para solução do problema. Caso o fornecedor não resolva a questão até o prazo estipulado, que poderá ser equivalente ao prazo regular de entrega do Termo de Referência, a Equipe de Fiscalização do Contrato (EFC) deverá proceder com a instrução de pagamento da nota fiscal ao fornecedor, com a glosa referente aos quantitativos e/ou produtos/serviços em não conformidade.
- 16.3.8. Para solução do problema, como melhores práticas, o fornecedor poderá entregar o material/serviço correto através de nota de simples remessa ou apresentar nota fiscal de devolução dos materiais/serviços e/ou quantidades não conformes da carga inicial. Caso o fornecedor se negue a entregar a nota fiscal de devolução a glosa é suficiente para solução do problema. Ainda mais, nos casos em que o fornecedor não realize o recolhimento do produto em até 45 dias, o hospital poderá dar fim a carga em desconformidade.
- 16.3.9. Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não execução dos serviços no prazo e local estabelecidos no Termo de Referência, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. São obrigações da Contratante:
- 17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 17.1.2. Cientificar a Equipe de Fiscalização Contratual para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
 - 17.1.3. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 17.1.4. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
 - 17.1.5. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
 - 17.1.6. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à entrega dos materiais/serviços.
 - 17.1.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos.
 - 17.1.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos/serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
 - 17.1.9. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
 - 17.1.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de equipe/empregado especialmente designado.
 - 17.1.11. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
 - 17.1.12. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 17.1.13. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 17.1.14. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 17.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesse documento e sua Proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 18.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 18.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 18.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 18.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 18.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nesse Termo de Referência;
 - 18.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 18.2. Após a assinatura da ata, informar telefones e e-mails de contatos válidos;
- 18.3. Responder aos e-mails de solicitação de gêneros confirmando a ciência sobre os mesmos sob pena das sanções cabíveis nos casos de atraso na entrega com alegação de não recebimento do pedido;
- 18.4. Substituir de forma automática os peças recusadas pela Contratante, que avaliará segundo as exigências do contrato ou instrumento equivalente e demais condições do processo, ou complementar os quantitativos faltantes, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação, correndo por sua conta e risco as despesas totais decorrentes da devolução dos lotes recusados.
- 18.5. A CONTRATADA, ainda, se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
- 18.5.1. adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;
 - 18.5.2. assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
 - 18.5.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;

- 18.5.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 18.5.5. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 18.5.6. apresentar todos os dados e as informações solicitadas pela Contratante em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;
- 18.5.7. permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais realizadas pela Contratante ou por ela designadas;
- 18.5.8. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da Contratante e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- 18.5.9. comunicar à Contratante, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;
- 18.5.10. reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da Contratante e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;
- 18.5.11. encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19. PAGAMENTO

- 19.1. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os serviços efetivamente entregues, até o 30 (trinta) dias, contados do ateste do gestor do contrato, conforme o item 4, ANEXO XI, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017;
- 19.2. Considera-se ocorrido o recebimento definitivo do material, no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto empenhado.
- 19.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá obrigatoriamente expressar os seguintes elementos essenciais:
- 19.3.1. data de emissão do documento fiscal posterior a data de emissão da Nota de Empenho;
 - 19.3.2. o CNPJ e o endereço deste HU, conforme previsto na Nota de Empenho;
 - 19.3.3. o CNPJ da empresa vencedora, que deverá ser o mesmo registrado na sua Proposta, no sistema eletrônico (COMPRASNET), que deu origem ao empenho;
 - 19.3.4. e na descrição ou nas informações complementares: o número da dispensa licitação e os dados bancários para a realização do pagamento (banco, agência e conta corrente).
- 19.4. O pagamento pelo serviço do objeto se darão por meio dos serviços concluídos e de acordo com os ajustes realizados, utilizando-se para isto do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, conforme estabelece a IN nº 05, de 2017 e o item 12 deste Termo de Referência;
- 19.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá, também, ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 19.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 19.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 19.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 19.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 19.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 19.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 19.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.15. Serão deduzidas de pleno direito, do valor da Nota Fiscal apresentada para pagamento, multas previstas no edital e seus anexos, caso se constate que a Empresa Vencedora deixou de realizar as obrigações assumidas neste Termo de Referência ou não as realizou com a qualidade mínima exigida.

19.15.1. Poderão ser deduzidas, ainda:

- a) multas, indenizações ou despesas impostas à Empresa Vencedora, por autoridades competentes, em decorrência do descumprimento de leis e regulamentos aplicáveis à espécie;
- b) pagamentos indevidos, após verificação em regular processo administrativo com a garantia do contraditório e da ampla defesa;
- c) quaisquer débitos a que tiver dado causa.

19.16. A EBSEH não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

19.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)I =		(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

19.18. Em caso de dúvidas sobre a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ou mudança do enquadramento fiscal, a adjudicada deverá entrar em contato com o Setor de Contabilidade no e-mail: controladoria.huap@ebserh.gov.br.

19.19. Em caso de posicionamento sobre pagamento de NF-e, após o prazo constante no subitem 16.1, a adjudicada poderá entrar em contato com a Unidade de Execução Orçamentária e Financeira, no telefone (21) 2629-9390.

20. DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1. O fornecimento dos bens pelas empresas adjudicatárias deverá ser realizado em conformidade com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

20.2. Em atendimento ao inciso XI do art. 7º da Lei nº 12.305/2010 deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, sempre que possível e no que couber, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

20.3. Em consonância com o art. 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0 as seguintes diretrizes devem ser observadas:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

(...)

II - busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios diretos e indiretos de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

20.4. De acordo com o art. 5º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, também devem ser observadas, no que couber, as normas relativas à:

Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de

recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh; acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VI - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos;

VII - Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.

20.5. Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no art. 202 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0:

Art. 202. As unidades da Ebserh devem adotar os seguintes atos de logística sustentável com reflexo em seus procedimentos de contratação:

I - adotar práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;

II - adotar práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;

III - coordenar o fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;

IV - implementar estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;

V - elaborar Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade, instruindo e designando Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável - CGPLS;

VI - relatar à Administração Central da Ebserh as boas práticas realizadas sob a diretriz da gestão sustentável para subsidiar a elaboração do relatório anual de sustentabilidade da empresa.

20.6. As previsões constantes na Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) n.º 01/2020, devem ser observadas:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênol-polibromados (PBBs), éteres difênol-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

20.7. Vejam-se, ainda, as previsões do Decreto nº 7.746/2012:

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade. (...)

Art. 8º A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.

20.8. O fornecedor no momento do recolhimento dos materiais não consumidos e que serão por ele descartados, deverá apresentar declaração de que o referido resíduo está sendo tratado e destinado, conforme a legislação ambiental para o caso, inclusive, informando o local onde será destinado e/ou tratado, bem como o nome da pessoa (jurídica ou física) responsável pelo controle e destinação dos referidos materiais caso não seja executado/realizado pelo próprio fornecedor.

21. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

21.1. Em consideração a execução dos serviços de revisão *overhaul*, todos os materiais, peças, equipamentos, ferramentas e utensílios que se fizerem necessários serão de responsabilidade da Contratada.

22. SANÇÕES APLICÁVEIS

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBSEH, a adjudicatária que:

22.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;

22.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.3. falhar ou fraudar na execução do objeto;

22.1.4. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à EBSEH, previstos na Lei nº 12.846/2013;

22.1.5. convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, ou Contrato ou Termo Cessão de Comodato.

22.2. A adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

22.2.2. Multa moratória de **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso injustificável sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, quando será considerada inadimplente;

22.2.3. Multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;

22.2.4. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, proporcionalmente mensurado conforme a gravidade da falta cometida, em caso de inexecução parcial;

22.2.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSEH, por prazo não superior a dois anos.

22.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as previstas nos itens 18.2.2, 18.2.3 e 18.2.4.

22.4. Poderá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela Contratada.

22.5. A sanção prevista no subitem 18.2.5 poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

22.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a EBSEH em virtude de atos ilícitos praticados.

22.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, na Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSEH, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

22.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da EBSEH, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

22.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a EBSEH poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

22.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria-Geral para tratamento nos termos do Decreto Regulamentador nº 8.420/2015, da Instrução Normativa CGU nº 13/2019 ou de normativa própria da Ebserh sobre o tema.

22.10.1. A apuração envolverá a análise conjunta das infrações administrativas previstas no item 16.1 e na Lei nº 12.846/2013, sendo possível a aplicação das penalidades previstas em ambos os instrumentos.

22.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Contratante resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.13. A EBSERH informará os dados relativos às sanções por ela aplicada aos Contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13, e também serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

23.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do artigo 48 da LGPD.

23.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da LGPD.

24. MATRIZ DE RISCOS

24.1. Os riscos desta fase do planejamento foram tratados na **Análise de Riscos - SEI 46178197**.

25. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

25.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra Pessoa Jurídica, desde que sejam observados pela nova Pessoa Jurídica todos as cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

26. ANEXOS

26.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:

- 26.1.1. Anexo I - Relatório Técnico W.A. Siqueira (49518423);
- 26.1.2. Anexo II - Folheto *Overhaul* Hitachi (49518431);
- 26.1.3. Anexo III - Carta Integração HITACHI- BOSCH (49518440);
- 26.1.4. Anexo IV - Atestado de Exclusividade Hitachi - Bosch (49518449);
- 26.1.5. Anexo V - Modelo de Declaração Formal de Vistoria (49518455);
- 26.1.6. Anexo VI - Modelo Declaração Formal Dispensa de Vistoria (49518465);
- 26.1.7. Anexo VII - Modelo de Proposta Escrita (49518473);
- 26.1.8. Anexo VIII - Estudo Técnico Preliminar Nº 56/2025 (49518484).

27. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

27.1. Este termo de referência foi elaborado pelos servidores abaixo, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando

SIF / DLIH / HUAP, em 26 de novembro de 2025.

ELABORADO POR:

(assinado eletronicamente)

Iago Ozaires De Aguilar
Engenheiro Mecânico

(assinado eletronicamente)

Rafael Albert Silva de Medeiros
Engenheiro Mecânico

APROVADO POR:

(assinado eletronicamente)

Juliana Ribeiro Costa
Chefe do Setor de Infraestrutura Física do HUAP/UFF



Documento assinado eletronicamente por **Iago Ozaires de Aguilar, Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 04/12/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Albert Silva de Medeiros, Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 04/12/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ribeiro Costa, Chefe de Setor**, em 05/12/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49021846** e o código CRC **5C0FBA11**.

Referência: Processo nº 23818.001542/2025-57 SEI nº 49021846